

# Regulamento Sobre a Atuação do Encarregado Pelo Tratamento de Dados Pessoais

Nova Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024

Di Blasi, Parente & Associados

## O DPO - Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais (Data Protection Officer)

O novo Regulamento estabelece normas complementares sobre a indicação, a definição, as atribuições e a atuação do DPO (encarregado), de que trata a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD). O encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

### Indicação do DPO

- 💡 A nomeação do DPO se dará por meio de um documento escrito, datado e assinado pelo responsável pelo tratamento de dados.
- 💡 As entidades jurídicas de direito público também são obrigadas a nomear um DPO para as atividades de tratamento de dados pessoais. Tal nomeação deve ser publicada no Diário Oficial da respectiva esfera governamental (União, Estado, Distrito Federal ou município).
- 💡 Os agentes de tratamento de pequeno porte, que são isentos da obrigatoriedade de nomear um DPO, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022, devem fornecer um canal de comunicação com os titulares dos dados.

## Identificação e informações sobre o DPO

A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, em local de destaque e de fácil acesso, no sítio eletrônico do agente de tratamento. A medida garante que os titulares de dados possam contatá-lo facilmente para esclarecimento de dúvidas, informações, ou requisição de direitos relacionados ao tratamento dos seus dados pessoais. Na ausência de um website, outras formas de comunicação devem ser empregadas para divulgar o contato do DPO.

DPO pessoa física: a divulgação da sua identidade abrangerá no mínimo o nome completo do DPO.

DPO pessoa jurídica: a divulgação da sua identidade abrangerá no mínimo o nome empresarial ou o título do estabelecimento, bem como o nome completo da pessoa física responsável.

A divulgação das informações de contato do encarregado abrangerá, no mínimo, os dados referentes aos meios de comunicação que viabilizem o exercício dos direitos dos titulares junto ao controlador e possibilitem o recebimento de comunicações da ANPD.



## Deveres - Agentes de Tratamento

- Disponibilizar os recursos necessários para o desempenho das funções do DPO, incluindo, entre outros, o apoio técnico, administrativo e recursos humanos.
- Assegurar ao DPO a autonomia técnica para realizar suas funções sem interferências indevidas, especialmente na orientação sobre práticas de proteção de dados pessoais.
- Garantir aos titulares métodos rápidos, eficazes e apropriados para se comunicar com o encarregado e exercer seus direitos.
- Buscar a assistência e orientação do encarregado ao realizar atividades e tomar decisões estratégicas relativas ao tratamento de dados pessoais.
- Garantir ao encarregado o acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetam o envolvimento e tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.



## Características e Atribuições do DPO

O exercício da atividade de DPO não pressupõe a inscrição em qualquer entidade nem qualquer certificação ou formação profissional específica, devendo o agente de tratamento estabelecer as qualificações profissionais necessárias, considerando a necessidade do conhecimento da legislação de proteção de dados, além do contexto, volume e riscos das operações de tratamento de dados.

O regulamento estabelece que são atividades do DPO:

- Receber reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, fornecer esclarecimentos e tomar as medidas apropriadas;
- Receber notificações/comunicações da ANPD e adotar as ações necessárias;
- Cumprir outras responsabilidades designadas pelo agente de tratamento ou previstas na lei em regulamentos adicionais; e
- Instruir os funcionários e contratados do agente de tratamento acerca das medidas a serem adotadas para a proteção de dados pessoais.

### Atenção

O cumprimento das atividades e atribuições de DPO não confere ao encarregado a responsabilidade perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pelo controlador.

## Características e Atribuições do DPO

O DPO deve também prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

- I. registro e comunicação de incidente de segurança;
- II. registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- III. relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- IV. mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- V. medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VI. processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da LGPD, e dos regulamentos e orientações da ANPD;
- VII. instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- VIII. transferências internacionais de dados;
- IX. regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos da LGPD;
- X. produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário; e
- XI. outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

## Como Evitar o Conflito de Interesses

- ❖ O DPO deve agir com ética, integridade e independência técnica, evitando qualquer situação de conflito de interesse.
- ❖ É possível acumular funções, desde que não exista conflito de interesse, o que será avaliado individualmente.
- ❖ No caso da identificação de um possível conflito de interesses, o agente de tratamento poderá:
  - (i) não nomear a pessoa para a função;
  - (ii) implementar medidas para mitigar o risco; ou
  - (iii) substituir a pessoa designada para a função.

O Regulamento permite que o DPO acumule funções e atue para vários agentes de tratamento, desde que consiga cumprir plenamente suas atribuições para cada agente de tratamento e não haja conflito de interesse para tal exercício.

O agente de tratamento deve estar atento para que o encarregado não exerça atribuições que acarretem conflito de interesse.

**A verificação de eventual conflito de interesse será analisada caso a caso e poderá resultar em sanções ao agente de tratamento, conforme o art. 52 da LGPD.**

## Novas Diretrizes para o Encarregado de Dados

O novo Regulamento da ANPD marca um avanço significativo na proteção de dados pessoais no Brasil, reforçando a importância de práticas mais robustas de governança em privacidade ao especificar o papel crucial do DPO no tratamento de dados pessoais.

Nesse contexto, a norma traz novas diretrizes que promovem:



**Fortalecimento da Cultura de Proteção de Dados:** As diretrizes do Regulamento trazem um framework claro para os DPOs, incentivando uma gestão mais organizada e proativa, o que contribui para o fomento de uma cultura organizacional que prioriza a proteção dos dados pessoais.



**Respeito aos Direitos dos Titulares:** As diretrizes do Regulamento asseguram que os DPOs garantam o exercício dos direitos dos titulares, como o direito de acesso, correção e exclusão de dados de forma facilitada, eficaz e transparente.



**Responsabilidade e Conformidade:** A definição das responsabilidades do DPO assegura que o tratamento de dados esteja em conformidade com a legislação, reduzindo o risco de penalidades e promovendo a melhoria contínua das práticas de proteção de dados.



Destacamos abaixo algumas medidas de adequação e conformidade que devem ser observadas pelos agentes de tratamento:

**Assessment:** Auditoria de conformidade, inclusive para atender às novas regras do Regulamento. Esse processo inclui a revisão das práticas existentes e a identificação de áreas que ainda precisam ser ajustadas para atender às novas diretrizes.

**Designação do Encarregado:** Nomeação de um encarregado, DPO ou a Service ou Encarregado de proteção de dados corporativo, desde que atendam aos requisitos do Regulamento e tenham as qualificações necessárias.

**Planejamento e Estratégia:** Desenvolver um plano de ação para implementar e acompanhar as mudanças necessárias. Isso inclui a definição de políticas, procedimentos e responsabilidades, conforme normas regulatórias.

**Implementação de Medidas de Conformidade:** Adotar procedimentos e métodos para evitar conflitos de interesse e garantir a gestão eficaz dos direitos dos titulares.

**Comunicação e Divulgação:** Assegurar uma comunicação clara e ostensiva com as melhores práticas para os titulares de dados e para a ANPD, se necessário.

**Gestão de Riscos e Contingências:** Preparar planos de contingência para lidar com possíveis não conformidades e incidentes, com a ajuda de especialistas na execução desses planos.

# Di Blasi, Parente & Associados

O Di Blasi, Parente & Associados oferece os serviços de DPO/Encarregado da Proteção de dados e poderá ajudar sua empresa a se adequar às novas diretrizes do Regulamento. Para maiores informações entre em contato: [legal@diblasi.com.br](mailto:legal@diblasi.com.br)

[www.diblasiparente.com.br](http://www.diblasiparente.com.br)

